

CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS – CERH

1 CÂMARA TÉCNICA DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA ESTADUAL DE 2 RECURSOS HÍDRICOS - CTINS /CERH 3 Ata da reunião nº09/2025 4

5 No dia 06 de agosto de 2025, às 10:00h, ocorreu, no formato híbrido, por meio da
6 plataforma Zoom, a Reunião nº 09/2025 da Câmara Técnica dos Instrumentos da Política
7 Estadual de Recursos Hídricos do Conselho Estadual de Recursos Hídricos –
8 CTINS/CERH. A reunião foi aberta às 10:18h pelo Coordenador da CTINS, que
9 inicialmente avisou sobre a ausência de quórum para a reunião, mas logo em seguida,
10 com a entrada na reunião do Sr. Luiz Arthur (CEDEA), pediu para o Sr. Márcio Moro
11 (Assessoria do CERH) proceder a verificação do quórum, o qual, por meio de chamada
12 nominal dos representantes, verificou a presença dos respectivos membros: Tiago
13 Bacovis (IAT e Coordenador da CTINS); Sr. Luciano Rodrigues Penido (SANEPAR) e
14 Sr. Nicolás Lopardo (SANEPAR); Sr. Marcos Irving Rosa (SEED) representando a SEED
15 em substituição da titular Sra. Maria Cristina Bittencourt; Sr. Paulo Quintilhano Moura
16 (FIEP); e o Sr. Luiz Arthur Klas Gineste Conceição (CEDEA). Ainda estiveram presentes
17 o Sr. Alex Justus da Silveira (Secretário Executivo do CERH); o Sr. Marcio Luiz Moro
18 (Assessoria da Secretaria Executiva do CERH); a Sra. Valéria Santana Santos
19 (Assessoria da Secretaria Executiva do CERH); a Sra. Marina Lopes Koginski do Amaral
20 (DIPAM/SEDEST); o Sr. Carlos Alexandre Vaz (DIPAM/SEDEST); o Sr. Clériston Passig
21 (DIPAM/SEDEST); o Sr. Tiago Appel (DIPAM/SEDEST) e o Sr. Jonar Johannes Roth
22 (DIPAM/SEDEST); e de forma virtual a Sra. Danielle Teixeira Tortato (DISAR/IAT) e a
23 Sra. Bianca Olischevis (GEBH/IAT). Estando cumprida a norma do art. 22 do Regimento
24 Interno do CERH, que exige a presença de metade dos membros da Câmara Técnica
25 para legitimar a abertura dos trabalhos, e tendo em vista a presença de 05 dos 10
26 representantes da CTINS, a palavra foi repassada ao Coordenador da CTINS/CERH, o
27 qual informou que a ata da reunião anterior vai ser encaminhada a todos no e-mail da
28 convocação da próxima reunião juntamente com a ata desta reunião, e falando sobre o
29 item da pauta que diz respeito a continuidade da análise das sugestões de
30 complementação e/ou retificação da Resolução Conjunta SEDEST/IAT/SEFA
31 nº19/2024, do Manual de Operações do Fundo Estadual de Recursos Hídricos que
32 integra da Resolução supracitada, bem como deliberação sobre os encaminhamentos
33 da matéria para envio ao Plenário – (Processo nº 23.804.604-1), disse que a última
34 reunião foi paralisada na metade da análise das sugestões da Sanepar, e então passou
35 a palavra aos representantes da Sanepar para a continuidade dos trabalhos. O Sr.
36 Luciano Penido (SANEPAR) deu continuidade então a partir do item 2, “Sobre aspectos
37 específicos do CERH”, sugerindo a adoção no item 3.1 da página 5 do Manual proposto
38 do texto, “Cabe ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos supervisionar a gestão do
39 FRHI/PR para efeitos de transparência, controle social e coordenação das ações e
40 atividades do FRHI/PR, conforme o Decreto Estadual nº 9.132/2010. Esta atribuição
41 constitui ato de natureza política-institucional, representando o julgamento de mérito,

CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS – CERH

42 legitimidade e alinhamento estratégico dos resultados alcançados, com base nas
43 informações técnicas apresentadas pelo Instituto Água e Terra (IAT), pelas Gerências de
44 Bacia Hidrográfica e sob supervisão financeira exercida pelas Secretarias de Estado da
45 Fazenda (SEFA) e do Desenvolvimento Sustentável (SEDEST): I. Participação e
46 aprovação na seleção das ações e o montante de recursos financeiros especificados no
47 Plano de Aplicação; II. Participação e aprovação do Plano de Aplicação e respectivo
48 cronograma físico-financeiro; III. Participação e aprovação do relatório periódico em
49 termos do julgamento de mérito, legitimidade e alinhamento estratégico dos resultados
50 alcançados, conforme previsto no Decreto Estadual nº 9.132/2010.” O Secretário
51 Executivo chamou atenção para inciso IX do artigo 8º que regulamenta o Fundo Estadual
52 de Recursos Hídricos, no que tange a competência do IAT de apoiar os relatórios anuais
53 e fala não em aprovação, mas sim em apreciação, por isso é mais pertinente o uso do
54 termo apreciação que fica mais no âmbito da análise e ciência do documento do que da
55 aprovação. Em seguida o Sr. Márcio Moro (Assessoria do CERH) então leu a todos os
56 itens “e, f, g, h” do inciso IX do artigo 8º do anexo do decreto 9.132/2010. O Sr. Nicolás
57 Lopardo (SANEPAR) citou também o artigo 13 do Decreto regulamentador do FHRI/PR,
58 que atribui ao Conselho a supervisão da gestão do FRHI/PR, e nesse sentido não
59 concorda também com a aprovação da prestação de contas por parte do Conselho, por
60 isso esta interpretação com esta redação do que seria a aprovação, “Esta atribuição
61 constitui ato de natureza política-institucional, representando o julgamento de mérito,
62 legitimidade e alinhamento estratégico”, ou seja, sem o olhar contábil (relatórios,
63 planilhas, saldo, desembolso, porque foi feito), dado que entende que o Manual proposto
64 incorporou, do jeito que foi escrito, atribuições que não cabem ao Conselho, e portanto
65 concorda com a colocação do Secretário Executivo. A Sra. Danielle Tortato (DISAR/IAT)
66 falou que também concorda com o que foi dito pela Sanepar de que foi colocada uma
67 atribuição que não convém, e esclareceu que o citado no artigo 8º é voltado para o
68 recurso da cobrança (que é junto do agente técnico financeiro), e aí cabe bem no outro
69 Manual, não neste Manual. O Secretário Executivo disse que a palavra ‘apreciação’
70 poderia então substituir os termos participação e aprovação’ nos incisos I, II e III do
71 parágrafo sugerido pela Sanepar. O Sr. Luiz Arthur (CEDEA), por outro lado, entende
72 que ‘apreciação’ é uma apreciação mais contábil e cabe a SEFA, ao passo que ao
73 Conselho cabe a ‘análise’, e citou como exemplo o caso do Conselho dos Comitês de
74 Bacia que analisa e aprova os projetos, avalia se estão com aderência ou não, se retira
75 ou não da aderência, na medida que tem uma resolução que vai determinar, e se visto
76 algo sem inconsistência cabe ao Conselho deliberar em termos de ‘análise’. A Sra.
77 Danielle Tortato (DISAR/IAT) aclarou o significado da palavra ‘apreciação’, dizendo que
78 conforme o dicionário é o ato de analisar, julgar, observar, julgamento, observação e
79 análise, então disse que ‘apreciação’ é a forma correta de colocar no Manual, e
80 complementou recomendando acatar a redação dada pela Sanepar, substituindo nos
81 itens I, II e III os termos ‘participação e aprovação’ pela palavra ‘apreciação’. O Sr.
82 Nicolás Lopardo (SANEPAR) expôs que a idéia seria a participação do Conselho em

CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS – CERH

83 todo o processo, não só ao final dele, e então o termo ‘apreciação’ corrige o de
84 ‘aprovação’, mas tem que ser avaliado se todos os fluxos de plano de aplicação, de
85 escolha de mérito e elegibilidade, escolha dos projetos que vão ter aplicação do recurso
86 do Fundo Estadual, vão ter a participação do Conselho, recomendando ao final a
87 manutenção do termo ‘participação’. A Sra. Danielle Tortato (DISAR/IAT) perguntou se
88 a solução seria colocar na Comissão um representante do Conselho ou da CTINS,
89 todavia considerou ainda que ocorreria uma participação quando da apresentação do
90 plano de aplicação primeiramente à CTINS e depois ao Conselho, mostrando quais e
91 porque as propostas foram definidas e escolhidas, após estabelecidos os critérios e a
92 metodologia de avaliação. O Sr. Luiz Arthur (CEDEA) reforçou que deve estar claro no
93 Manual a necessidade de, previamente a qualquer liberação dos recursos dos projetos,
94 estes passem previamente no CTINS e no Conselho para a verificação da aderência,
95 deixando claro no Manual o termo ‘aderência’. O Sr. Luciano Penido (SANEPAR)
96 enfatizou a importância da participação do CERH na definição, e não apenas do que já
97 foi definido e decidido, ou seja, participando num passo anterior e contribuindo na
98 definição, e participando também da escolha e não apenas sendo comunicado do que
99 foi definido. A Sra. Danielle Tortato (DISAR/IAT) falou que a apresentação para a CTINS
100 e para o Conselho é feita para ver se os mesmos estão de acordo ou não com as
101 propostas, sendo considerada então a palavra destes entes sobre o que está sendo
102 apresentado. O Sr. Luciano Penido (SANEPAR) declarou então que está havendo um
103 entendimento comum sobre o assunto que necessita talvez ser ajustado na escrita do
104 texto. O Sr. Luiz Arthur (CEDEA) insistiu novamente sobre a importância de constar no
105 Manual que deve existir a aderência dos projetos analisados com o previsto nas normas
106 da Resolução. O Sr. Nicolás Lopardo (SANEPAR) manifestou que já há um alinhamento
107 sobre o tema, inclusive sobre o uso do termo ‘aderência’, mas que isto tudo vai fluir
108 melhor no próximo ano devido a participação da CTINS na elaboração do Manual, na
109 definição dos itens de elegibilidade, da percepção e da escolha do IAT dos projetos mais
110 aderentes ou elegíveis, enfim, de todas essas fases de plano de aplicação, alinhamento
111 e depois de aprovação. Citou que as questões apontadas pelos Srs. Luciano, Arthur e
112 Nicolás devem estar depois evidenciadas no Manual e propriamente nos fluxos,
113 reafirmando que tudo deve estar amarrado no Manual. O Sr. Luiz Arthur (CEDEA) propôs
114 então, dado já haver um alinhamento entre todos referente a escrita do Manual, que
115 ocorra a conclusão agora nesta reunião acerca do texto da Resolução, deixando para
116 depois a realização de uma outra reunião para dar continuidade a proposições para o
117 Manual. O Secretário Executivo lembrou que o Manual é parte integrante da Resolução,
118 então não podem ser discutidos de forma paralela ou dissociada, recomendou então,
119 assim como já feito com as considerações da Sanepar, que seja apresentada as
120 considerações do CEDEA em relação ao Manual e também sobre à Resolução. Falou
121 também que a aprovação do plano de trabalho é atribuição do Conselho, mas já a
122 prestação de contas não é competência do Conselho, portanto sugeriu substituir o termo
123 ‘prestação de contas’ pela palavra ‘apreciação’ conforme já previamente alinhado na

CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS – CERH

124 reunião, e dar encaminhamento para esta sugestão de alteração. O Sr. Luiz Arthur
125 (CEDEA) pediu para que a discussão seja tratada pelos conselheiros, e perguntou aos
126 conselheiros a seguinte questão; “nós conselheiros, vamos fazer uma redação inicial do
127 Manual e depois ir para a Resolução, ou vamos primeiro terminar o Manual e depois ir
128 para a Resolução?”. O Sr. Nicolás Lopardo (SANEPAR) esclareceu que as
129 considerações da Sanepar referentes a Resolução visam repetir na Resolução os pontos
130 que estavam no Decreto e não foram citados na mesma, ou seja, foram repetidas apenas
131 as partes já existentes no Decreto e não foram colocados novos detalhamentos na
132 Resolução. Sugeriu, ainda, como forma de dar continuidade aos trabalhos, conforme
133 proposto pelo CEDEA, paralisar a análise das sugestões feitas pela Sanepar ao Manual
134 e passar a analisar as sugestões do CEDEA referentes a Resolução, a fim de evitar
135 retrabalhos no Manual. A Sra. Danielle Tortato (DISAR/IAT) lembrou que existe
136 autonomia para fazer alterações no Manual, mas para a Resolução é necessária existir
137 uma conversa entre IAT, SEDEST e SEFA. O Sr. Luiz Arthur (CEDEA) acrescentou que
138 devem ser feitas recomendações da CTINS ao plenário tanto da Resolução como do
139 Manual e solicitou que seja seguida a sequência de terminar a Resolução e do Manual,
140 e enviar ao Pleno para as recomendações necessárias à administração pública. O
141 Coordenador perguntou aos membros qual o encaminhamento a dar aos trabalhos. O
142 Sr. Luciano Penido (SANEPAR) sugeriu então paralisar o trabalho sobre análise do
143 documento da Sanepar e partir para a análise do documento do CEDEA assinalando,
144 todavia, que após entendida a configuração mais adequada da participação do CERH
145 nas atividades, na sequência deveria recomenciar a olhar em outras páginas onde ainda
146 existem remanescentes dizendo de prestação de contas por parte do CERH. O Sr. Luiz
147 Arthur (CEDEA) dando início à apresentação das sugestões do CEDEA referentes a
148 Resolução, informou do acréscimo da citação do decreto nº 9132/2010 e de um novo
149 inciso no artigo 1º da Resolução com os seguintes textos, “Nos termos do art. 22, §1º da
150 Política Estadual de Recursos Hídricos, o Fundo Estadual de Recursos Hídricos e
151 contemplado pelo Decreto 9132/2010 e artigo 3º assim deve ser constituído por
152 recursos das seguintes fontes: XI - ação civil pública ou outras ações
153 compensatórias podendo ser oriundo também de Termo de Ajustamento de
154 Conduta ou não.”, ressaltando a importância do Fundo também poder receber recursos
155 como os TACs do Litoral, da Lapa, da Repar. O Secretário Executivo fez uma observação
156 de natureza jurídica colocando que a Resolução não pode inovar, e como o Decreto ou
157 as Leis não mencionam esta fonte de recursos, a Resolução não pode receber esta
158 inclusão. O Sr. Luiz Arthur (CEDEA) sugeriu deixar esta questão para análise do Jurídico.
159 A Sra. Danielle Tortato (DISAR/IAT) esclareceu que buscou justamente não incluir mais
160 fontes de recursos, justamente pelo que já estava regrado tanto no Decreto como na Lei.
161 O Sr. Luiz Arthur (CEDEA) apresentou o pedido para que seja deixado no artigo 2º o
162 destino dos 20% não obrigatórios de serem aplicados na área de atuação dos
163 respectivos Comitês com o seguinte texto, “No que concerne aos valores arrecadados
164 com a cobrança pelo direito de uso de recursos hídricos, conforme art. 1º, inciso I e II,

CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS – CERH

165 esses serão prioritariamente aplicados na área de atuação dos respectivos Comitês em
166 que foram gerados os recursos, respeitando-se o percentual mínimo de 80% (oitenta por
167 cento) do total arrecadado para ser destinado na jurisdição do comitê, à exceção de
168 proposição expressamente aprovada pelo respectivo Comitê de Bacia Hidrográfica.” O
169 Sr. Luciano Penido (SANEPAR) recomendou que esta observação seja colocada como
170 parágrafo único do artigo. O Sr. Luiz Arthur (CEDEA) relatou que em relação a sugestão
171 do artigo 4º, conforme o seguinte texto, “A aplicação de recursos provenientes da cobrança
172 pelo direito de uso de recursos hídricos, nos termos do art. 3º, serão utilizados para: I - aplicação
173 em prol da gestão integrada de recursos hídricos, visando à recuperação (deve ser elencado que
174 tipo de recuperação hídrica, exemplo: nascentes, mata ciliar, poluição constatada de córregos
175 ou rios em áreas de mananciais, proteção de água aquíferas e outros que for apontados pelo
176 comitê de bacia e como bem esteja contemplado no plano de bacia ao que se refere a proteção
177 das Bacias Hidrográficas como um todo; II - financiamento de estudos, programas, projetos e
178 obras que estejam previstas nas ações previstas no Plano de Bacia Hidrográfica, e o pagamento
179 de despesas de monitoramento dos corpos d’água – genérico / especificar; VI – O que esta
180 inserido no artigo 7º do decreto 9132/2010 poderão atuar por meio de um termo de cooperação,
181 convênio ou contratação de licitação poderão realizar estudos, projetos e ações e que
182 contemplem os Planos das Bacias Hidrográficas desde que aprovado pelo comitê, nos quais
183 deva ter atuação comprovada no âmbito do Estado do Paraná ou na Bacia Hidrográfica em
184 ações diretas quanto ao uso dos recursos hídricos.” , sugeriu serem elencados os tipos de
185 recuperação hídrica, como, por exemplo, nascentes, mata ciliar, poluição constatada de
186 córregos ou rios em áreas de mananciais, proteção de água aquíferos e outros. Fez a
187 observação que é importante que tudo isso esteja contemplado no Plano de Bacia, ou
188 seja, podemos deixar o texto de forma a ser específico, mas em aberto para incluir aquilo
189 que já está previsto nos Planos de Bacia. Afirmando que essas ações representam uma
190 proteção futura para os recursos hídricos. Em resposta, a Sra. Danielle Tortato
191 (DISAR/IAT) esclareceu dizendo que o recurso da cobrança, tanto na legislação federal
192 quanto na estadual, é destinado justamente à implantação dos Planos de Bacia.
193 Contestou o Sr. Luiz Arthur (CEDEA) dizendo que não é só o Plano, mas o que está
194 dentro do Plano. Novamente com a palavra, a Sra. Danielle Tortato (DISAR/IAT)
195 complementou que a elaboração do Plano de Bacia não é realizada com recursos da
196 cobrança, pois a cobrança é destinada à implementação do Plano de Bacia. Retomando
197 a palavra, o Sr. Luiz Arthur (CEDEA) acrescentou que isso aqui está no Plano de Bacia.
198 Disse que se pegar, por exemplo, o Plano da Bacia Litorânea, verá que está previsto,
199 então seria importante deixar deixamos claro aqui para que um administrador futuro, ou
200 quem estiver na presidência do Comitê de Bacia, saiba que pode também criar projetos
201 conectado com o plano de bacia, mas destaca a importância de deixar mais claro, deixar
202 mais aberto. O Sr. Luciano Penido (SANEPAR) declarou: “Eu achei interessante essa
203 questão, mas fiquei um pouco em dúvida, volto numa dúvida anterior que já manifestei
204 na reunião passada, que eu havia entendido e depois percebi que estava equivocado no
205 tocante aos itens previstos no Plano de Bacia poderem receber recursos desta fonte. Na

CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS – CERH

206 ocasião, foi esclarecido que não, que aquilo que está no Plano de Bacia não receberia
207 recurso daqui. Então, agora, fiquei um pouco em dúvida com relação a isso.” Em
208 resposta, a Sra. Danielle Tortato (DISAR/IAT) esclareceu que na verdade existem duas
209 fontes de recurso na prática, embora o Fundo possa receber recursos de várias origens,
210 atualmente conta-se com duas principais. Uma é a cobrança pelo uso de recursos
211 hídricos, que é um instrumento de gestão definido e regulamentado pelo Comitê de
212 Bacia. Nesta resolução, ela é citada, mas, adiante vê-se que o manual se refere
213 especificamente a outra fonte, que é a compensação pelo uso da água para a geração
214 de energia. O recurso da cobrança já possui um manual próprio, aprovado pelo Conselho
215 Estadual de Recursos Hídricos em 2015, então neste manual que estamos avaliando
216 agora não estamos considerando os recursos provenientes da cobrança. Este artigo
217 menciona a especificamente os recursos oriundos da cobrança, apenas de forma citada
218 na resolução pois, mais adiante está especificado quais são as fontes de recurso. No
219 artigo 2º, está explícito que se refere aos incisos I e II do artigo 1º. Já o artigo 4º menciona
220 que se trata de recursos provenientes da cobrança. O Sr. Luciano Penido (SANEPAR)
221 concordou e agradeceu. Com a palavra, o Sr. Marcos Irving Rosa (SEED) declarou: “Vou
222 falar agora para não atrapalhar o fluxo, fui incluído há pouco tempo e não consegui
223 analisar todo o material com atenção, mas toda essa questão dos critérios para utilização
224 dos recursos não consta em outro artigo. Posso estar enganado, e peço que me corrijam
225 se for o caso, mas se esse artigo for colocado somente para o recurso proveniente da
226 cobrança, ele vai se estender para a utilização dos outros recursos também?” A Sra.
227 Danielle Tortato (DISAR/IAT) respondeu: “Quer ver, Marcos, no artigo sétimo. Do artigo
228 2º até o 6º, estamos falando da cobrança, certo? A partir do artigo 7º, estamos falando
229 do recurso proveniente da compensação pelo uso de recursos hídricos para a geração
230 de energia elétrica. Esse manual é referente ao recurso proveniente da compensação,
231 pois o manual da cobrança já existe e está regulamentado. Então do artigo 2º até o 6º
232 ele já está regulamentado em outro manual. Agora estamos regulamentando os recursos
233 provenientes de outras fontes que não sejam a cobrança e com isso temos maior
234 autonomia para trabalhar.” O Sr. Marcos Irving Rosa (SEED) indagou se nos outros
235 manuais esses critérios estão elencados da mesma forma, como por exemplo
236 nascentes, matas ciliares, poluição e proteção das águas. Falou que a dúvida é que,
237 parece ser muito taxativa, a ponto de que qualquer projeto que não atenda esses
238 detalhes não poderá ser aprovado. A Sra. Danielle Tortato (DISAR/IAT) respondeu que
239 na verdade a cobrança é para atender ao Plano de Bacia e implementá-lo, e no Plano
240 de Bacia estão elencados uma série de projetos que englobam tudo isso e muito mais.
241 Temos obras estruturantes e não estruturantes, educação ambiental, comunicação,
242 entre outras ações. O Plano de Bacia elenca essas outras ações que também podem
243 ser atendidas com recursos da cobrança, portanto, a cobrança é para atendimento do
244 que está explicitado no Plano de Bacia, e então esclareceu que o Sr. Luiz Arthur
245 (CEDEA) quis dar um destaque especial para essas ações. O Sr. Marcos Irving Rosa
246 acrescentou ser esse o seu ponto sobre elencar critérios, pois entende que eles deveriam

CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS – CERH

247 ser iguais para todo o restante do documento, no caso dos diversos documentos. Os
248 critérios não poderiam ser excepcionais, exclusivos apenas para os recursos
249 provenientes da cobrança. A Sra. Danielle Tortato (DISAR/IAT) respondeu que o recurso
250 da cobrança está bem generalizado, ele determina que deve atender ao Plano de Bacia,
251 tanto na legislação federal quando na estadual, e então dentro do Plano de Bacia tem-
252 se todos esses projetos elencados e detalhados. O Sr. Luiz Arthur (CEDEA) manifestou
253 que o Plano de Bacia já contempla tudo isso, porque está escrito de que forma se dará
254 a aplicação dos recursos provenientes da cobrança pelo direito do uso e quem faz a
255 cobrança do direito do uso, essa previsão está no próprio Plano e é o pleno do Comitê
256 de Bacia que decide, porque, como dizem, o Comitê de Bacia é o Parlamento da Água,
257 com decisão deliberativa plena conforme a legislação federal e estadual. Então disse
258 querer destacar que a cobrança pelo uso já está contemplada dentro do Plano de Bacia,
259 mas alguns planos são mais claros nisso, outros nem tanto. Atualmente, muitos planos
260 estão em revisão e, por exemplo, o Plano de Bacia do Ivaí não deixa isso tão explícito,
261 e então deve ser respeitado o que está no plano, mas também é importante especificar
262 e deixar mais claro aqui o que pode ser feito com os recursos da cobrança pelo uso da
263 água, e é nesse sentido que queria colocar. O Sr. Marcos Irving Rosa (SEED) manifestou
264 que compreendeu totalmente e disse que vai solicitar também a inclusão da educação
265 ambiental, e já fizeram a justificativa por e-mail, e que na Secretaria essa matéria é
266 fundamental para que possamos avançar nas conversas sobre revitalização dos
267 recursos hídricos. Portanto, estão muito empenhados em incluir, nesses critérios, a
268 educação ambiental. O Sr. Luiz Arthur (CEDEA) complementou que alguns Planos de
269 Bacia não mencionam a educação ambiental, e provavelmente serão reformulados
270 agora, sendo importante ser verificado pela Secretaria para incluir a educação ambiental,
271 pois assim fica claro para quem vai fazer o Plano de Bacia e vai ver a Resolução. O Sr.
272 Luciano Penido (SANEPAR) propôs um ajuste nos termos para facilitar a leitura e a
273 compreensão desses itens. Por exemplo, ao invés de ‘poluição constatada de córregos
274 ou rios’, poderia ser ‘poluição hídrica’. Em relação à proteção, ajustar para ‘proteção de
275 aquíferos’ ao invés de ‘águas aquíferas’, e onde está ‘poluição constatada de córregos
276 ou rios em áreas de mananciais’, poderia ser ‘poluição hídrica em mananciais’ ou ‘em
277 bacias de mananciais’. Também propôs usar o termo ‘educação socioambiental’ e não
278 ‘educação ambiental’. O Sr. Luiz Arthur (CEDEA), todavia, esclareceu que a educação
279 ambiental tem uma lei estadual e um Plano Estadual de Educação Ambiental e tanto a
280 lei quanto o plano são específicos para educação ambiental e não determinam para
281 educação socioambiental, por isso, fica mais adequado que se mantenha apenas o termo
282 ‘educação ambiental’, pois isso está alinhado com a política nacional. O Secretário
283 Executivo disse que seria importante deixar claro que se trata de um rol exemplificativo
284 e poderia ser sugerida uma redação para inserir a expressão ‘a exemplo de’ e, ao final,
285 ‘em conformidade com o Plano de Bacia respectivo’ posto que não pode deixar o rol
286 taxativo, dado que existem dois conceitos jurídicos, o rol taxativo e o rol exemplificativo,
287 mas o taxativo engessa as possibilidades, ou seja, só pode-se fazer o que está ali

CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS – CERH

288 previsto. Em contradição, o Sr. Luiz Arthur (CEDEA) respondeu que aqui está se tratando
289 de recursos provenientes da cobrança, portanto, não pode deixar isso taxativo porque é
290 necessário seguir o Plano de Bacia. O Sr. Luiz Arthur (CEDEA) relatou ao Secretário
291 Executivo ser boa a observação, mas pediu para deixar aos conselheiros para fazerem
292 a discussão e complementou afirmando que o rol taxativo ocorre quando uma lei taxa e
293 neste caso, não estamos taxando, porque embaixo se está falando de Plano de Bacia.
294 Portanto, disse que não há rol taxativo aqui, mas sim um rol de indicação, pois se está
295 indicando. O Secretário Executivo declarou que é só uma questão de técnica legislativa
296 e, para evitar qualquer insegurança jurídica, opinou que esse é o melhor formato para a
297 normativa que está sendo sugerida. O Sr. Nicolas Lopardo (SANEPAR) comentou que a
298 indicação de temas para aplicação dos recursos financeiros pode tornar difícil a
299 lembrança de todos os itens elegíveis para aplicação dos recursos, sugerindo analisar
300 melhor se é uma questão de enfatizar, se é uma obrigação ou exemplo de fato. Acha
301 que é um ponto importante para ser avaliado antes de se tomar qualquer decisão, para
302 evitar situações futuras em que surja algum recurso e não possa ser aplicado por não
303 estar previsto nos itens elencados. O Sr. Marcos Irving Rosa (SEED) recomendou
304 substituir onde está escrito ‘em outros que foram apontados pelo comitê’ por ‘em
305 conformidade com o comitê de bacia’, dizendo que “de modo que tudo que alterar lá vai
306 estar em conformidade com o que está aqui, mesmo não estando no rol”, e
307 complementou dizendo que “a minha questão era o fato de estar dois pontos em todos
308 os exemplos. Então, acho que tirar os dois pontos, colocar como exemplo, e no final usar
309 o termo ‘conformidade’, porque esse inciso vai estar em conformidade com o que está lá
310 na determinação das bacias. O Sr. Luiz Arthur (CEDEA) afirmou que agora o texto ficou
311 conectado porque conecta o Plano de Bacia, mas também dá uma exemplificação e
312 permanece em conformidade com o Plano de Bacia. Dando continuidade o Coordenador
313 passou para o próximo item, o item 2. O Sr. Luciano (SANEPAR) fez a sugestão para
314 substituir o termo ‘poluição hídrica em corpos hídricos’, o que é redundante. Então,
315 apenas ‘poluição hídrica’, posto que antes estava ‘poluição hídrica em bacia de
316 manancial’. O Sr. Luiz Arthur (CEDEA) solicitou manter o termo ‘poluição hídrica em
317 bacias de manancial’. O Sr. Nicolas (SANEPAR) manifestou dúvida, dizendo o seguinte:
318 “Eu ainda tenho dúvida, para mim, porque proteção de manancial não é necessariamente
319 para abastecimento público, em São Paulo eles chamam de manancial qualquer corpo
320 hídrico, e não sei se caberia que o recurso fosse só para manancial de abastecimento
321 público, eu sei que talvez não tenha tanto dinheiro e tal, mas o foco principal poderia ser
322 o abastecimento público, mas a gente tem muitos empreendimentos que não são em
323 áreas de manancial e de abastecimento. Eu ainda estou bem receoso em relação a
324 esses itens. Obrigado”. O Sr. Luiz Arthur (CEDEA) complementou dizendo
325 ‘abastecimento público ou não’. O Coordenador disse que conforme as discussões, não
326 se chegou a um consenso e perguntou então, se fica a definição no primeiro formato,
327 sem detalhar quais são os itens para aplicação, ou se será adotada a segunda sugestão,
328 mais detalhada. O Sr. Nicolas Lopardo (SANEPAR) disse: “Eu acho que esses itens são

CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS – CERH

329 válidos e para mim deveriam estar no manual, não na resolução, e no manual deveriam
330 estar talvez como itens elegíveis, talvez com uma priorização, mas não como uma
331 exclusão. Não sei se poderíamos continuar com os próximos itens que o Arthur trouxe e
332 deixar este item para a gente pensar um pouco mais e decidir talvez na próxima reunião,
333 obrigado”. O Coordenador deixou anotadas as duas sugestões e prosseguiu com a
334 reunião. O Sr. Luiz Arthur (CEDEA) pediu uma explicação melhor para o inciso II do
335 artigo 4º, ao que a Sra. Danielle Tortato (DISAR/IAT) esclareceu dizendo, “Não, é que o
336 dinheiro da cobrança pode financiar estudos, né? Por meio do agente técnico financeiro,
337 ele pode financiar, então no primeiro item está falando da aplicação em prol da gestão
338 integrada, considerando que está na bacia conforme o Plano de Bacia. Aqui está falando
339 que o dinheiro da cobrança pode auxiliar no financiamento de estudos, programas,
340 projetos e obras, desde que estejam previstos no Plano de Bacia”. O Sr. Luciano Penido
341 (SANEPAR) comentou que obras especificamente destoa, dado que financiamento de
342 estudos, ou o que vem em continuidade não gera uma alteração efetiva na paisagem,
343 ou seja, não é algo estrutural. A Sra. Danielle Tortato (DISAR/IAT) então disse: “Para
344 esclarecer melhor sobre o financiamento, o agente técnico financeiro deve ser uma
345 instituição financeira, ou seja, tem que ser um banco. Por exemplo, eu tenho no
346 COALIAR R\$ 40.000.000,00 disponíveis, aí o comitê vai definir por exemplo, a gente
347 quer abrir um edital para ações não onerosas, ou seja, a fundo perdido de R\$
348 10.000.000,00 e os outros R\$ 30.000.000 a gente vai usar como embasamento para o
349 banco, para ele fazer os juros dos financiamentos serem mais baixos. Então por
350 exemplo, a gente quer agir na parte da indústria, então nós queremos que a indústria se
351 adeque a novas tecnologias para diminuir a poluição do efluente. Então a indústria vai
352 ao banco, que é o agente técnico financeiro para fazer um financiamento, mas aí ela vai
353 pagar por isso, é um benefício de financiamento que pode ser feito com o dinheiro da
354 cobrança, mas é só pra diminuir os juros, entendeu, então a gente pode utilizar o recurso
355 pra esse embasamento, mas a indústria que fez o financiamento com o banco, ela vai
356 pagar as parcelas dela, então a gente utiliza o recurso da cobrança para viabilizar uma
357 ação conjunta, então, por exemplo, a gente quer que todas as indústrias do setor de
358 papel melhorem os seus filtros, melhorem a sua tecnologia antipoluidora. Nesse contexto
359 a gente dá o benefício de ter um juro baixo no financiamento, e isso quem define é o
360 comitê da bacia. Por isso que são financiamentos de obras inclusive, pois o Plano de
361 Bacia contempla ações estruturantes e não estruturantes, que consideram as obras
362 também, então por isso a gente pode financiar obras.” O Sr. Jonar Roth
363 (DIPAM/SEDEST) sugeriu, em concordância com o Secretário Executivo e demais
364 membros presentes que fosse melhor deixar para o manual explicar como funcionam os
365 financiamentos, pois o manual com auxílio jurídico pode esclarecer melhor esses pontos.
366 O Sr. Luiz Arthur (CEDEA) informou que o corpo técnico do CEDEA apresentou a
367 redação da proposta de novo inciso (VI do artigo 4º). Dando prosseguimento foi lido a
368 sugestão de modificação para o artigo 5º da Resolução, conforme o seguinte texto, “Para
369 o financiamento de propostas com recursos da conta do Comitê oriundos da cobrança

CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS – CERH

370 pele direito de uso de recursos hídricos, os Comitês de Bacia no Estado do Paraná
371 deverão realizar processo de seleção (sem compreensão/ tem que definir o que é
372 este processo de seleção) , em rigorosa observância ao disposto no Manual de
373 Orientação da Aplicação dos Recursos da Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos, e
374 nos termos do disposto na Resolução CERH nº 94/2015, de 14 de outubro de 2025, e
375 suas alterações.”

376 O Sr. Luiz Arthur (CEDEA) comentando o texto negrito do artigo manifestou que deve
377 ser deixado claro no Manual a tipificação da seleção. Em relação as observações em
378 negrito do artigo 7º, conforme o texto seguinte, “Para o financiamento de propostas que
379 utilizem os recursos do FHRI/PR discriminados nos incisos III a X do art. 1º, o escopo da
380 proposta deverá estar rigorosamente vinculado ao financiamento de estudos, ações,
381 planos, programas, projetos, obras/ infraestrutura de saneamento etc, serviços e
382 aquisição de equipamentos, e desde que destinados à implantação e ao suporte
383 financeiro de custeio e de investimentos do Sistema Estadual de Gerenciamento de
384 Recursos Hídricos – SEGRH/PR.”, o Sr. Luiz Arthur (CEDEA) indagou de que tipo são
385 os equipamentos citados, computador, carro, ou o quê?, sugeriu também especificar
386 melhor no Manual. Já em relação ao artigo 9º da Resolução, manifestou dúvida em
387 relação a qual tipo de custeio administrativo é esse, sendo necessário tipificar os custeios
388 tanto na Resolução como no Manual. O Sr. Luciano Penido (SANEPAR) complementou
389 dizendo que pode ser adotada uma das opções para o custeio administrativo citado no
390 artigo, ou tipifica e restringe fechando a porta, ou veta a opção de financiar o custeio
391 administrativo.

392 A Sra. Danielle Tortato (DISAR/IAT) lembrou que a finalidade do Fundo Estadual de
393 Recursos Hídricos previsto no artigo 22 da lei 12.726 é de implantar e dar suporte
394 financeiro de custeio e de investimentos do Sistema Estadual de Gerenciamento de
395 Recursos Hídricos. O Sr. Luiz Arthur (CEDEA) respondeu, todavia, que é necessário
396 tipificar o custeio administrativo, senão pode-se acabar comprando carros com o dinheiro
397 do Fundo. Reforçou novamente a necessidade de ser tipificado o custeio administrativo
398 no Manual e na Resolução. Retornando as considerações do inciso VI do artigo 4º o Sr.
399 Luiz Arthur (CEDEA) disse que este dispositivo dá liberdade e garantia para a atuação
400 da administração pública, e recomendou também citar no Manual o texto deste inciso VI
401 e contemplar nesta Resolução. O Secretário Executivo se manifestou, no entanto, no
402 sentido de que o tipo de contratação, citado na proposta do inciso IV, deveria ser tratada
403 apenas no Manual, não devendo ser colocada na Resolução na medida que o tipo de
404 contratação é inerente ao direito administrativo, devendo ser analisado
405 institucionalmente caso a caso, seja Associação, OSCIP, Organização de Sociedade
406 Civil de Interesse Público, Fundação, Universidade, devendo nesse sentido a
407 administração pública avaliar o tipo de instrumento jurídico adequado a cada caso, seja
408 repasse por meio de convênio, de cooperação, PPP, de modo que não deve ser colocado
409 na Resolução. O Sr. Luiz Arthur (CEDEA) discordou do Secretário Executivo e chamou
410 atenção do mesmo para o fato de que ele que é o Conselheiro. O Coordenador, neste

CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS – CERH

411 momento, intercedeu e manifestou que a atitude reiterada do Sr. Luiz Arthur (CEDEA),
412 de ressaltar nas discussões que o Secretário Executivo não é Conselheiro, é
413 desrespeitosa para com o mesmo, dado que ele traz considerações valiosas para a
414 reunião. A Sra. Danielle Tortato (DISAR/IAT) lembrou que o assunto dos artigos 4º e 5º
415 são referentes a recursos provenientes da cobrança, e portanto não deveriam ser
416 incluídos no presente Manual, na medida que se refere ao Manual de 2015. Então até o
417 artigo 6º está sendo tratado dos recursos da cobrança, os quais são relativos ao Manual
418 de 2015, e a partir do artigo 7º da Resolução trata-se do assunto deste Manual que está
419 sendo avaliado agora. O Sr. Luciano Penido (SANEPAR) concluiu dizendo que a
420 proposição foge ao escopo do que está sendo analisado. O Sr. Luiz Arthur (CEDEA)
421 sugeriu então abrir um artigo extra que contemple os dois casos, de modo a ser
422 discricionário e dar mais liberdade para a atuação da administração pública. O
423 Coordenador informou que vai ser necessária mais uma reunião para tratar das
424 sugestões da Sanepar e propôs a data, com a concordância dos membros, para a
425 próxima quinta-feira 14 de agosto as 9:30h, e deu por encerrada a reunião nº 09/2025
426 da CTINS/CERH.